

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1063, de 2021, o inciso V ao art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, do art. 1º desta Medida Provisória:

“Art. 1º.....

Art. 68-B.....

(...)

V - empresa do serviço aéreo especializado de fomento ou proteção da agricultura em geral ou de combate a incêndios”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.063/2021 tem como objetivo autorizar a venda direta de etanol combustível do produtor para o revendedor, procurando assim reduzir custos e, conseqüentemente, baixar o preço.

Ocorre que a aviação agrícola brasileira possui mais de um terço da sua frota de 2.352 aviões movida à álcool (etanol)¹. Somado a isso, de acordo com levantamento do SINDAG – Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola, das 278 empresas de aviação agrícola registradas na ANAC - Agência Nacional da Aviação Civil, pelo menos 2/3 destas empresas são

¹ ARAÚJO, Eduardo Cordeiro de. **Frota Brasileira de Aeronaves Agrícolas**. SINDAG, 10 maio 2021. Disponível em: <https://sindag.org.br/wp-content/uploads/2021/05/frota-2020-versao-2.pdf> - . Acesso em: 12 ago. 2021.

optantes do Simples Nacional, isto é, empresas de pequeno porte, em sua maioria de cunho familiar.

Por desempenhar um trabalho fundamental para o tratamento de diferentes culturas agrícolas, especialmente para cana-de-açúcar, arroz, algodão, milho, soja, laranja e eucaliptos, a aviação agrícola teve o seu serviço inclusive declarado como essencial durante a pandemia do COVID-19². Somado a isso, trabalha, muitas vezes, para usinas produtoras de etanol, mas está legalmente impossibilitada de adquirir o combustível diretamente da fonte produtora, onerando o seu trabalho, o que repercute no custo final da produção agrícola nacional.

A aviação agrícola ainda tem se mostrado fundamental para o combate aos incêndios que, nos últimos anos, têm se intensificado nos campos e florestas do Brasil. Portanto, é oportuno reduzir o custo deste serviço, com a possibilidade de também adquirir etanol combustível diretamente dos produtores, para assim diminuir o custo de proteção ao meio ambiente.

Diante destas razões, a presente proposta tem como objetivo permitir a redução do custo para a proteção às lavouras e o combate a incêndios, via aviação agrícola.

Certo de sua razoabilidade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

² DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020:

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º (...) § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XVI - **prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;**

